CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 – Caixa Postal 62 – Fone (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000

Email: camara@icaraima.pr.leg.br Sítio: http://www.icaraima.pr.leg.br

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO
Em 02/02/2026
As 16:20hs sob N.º 7/26

SECRETARIA

Samuel Eleuterio Thomé Filho
Secretário Legislativo

Substitutivo nº 001/2026 ao Projeto de Lei Legislativo nº 001/2026
Data: 02 de fevereiro de 2.026.
Autoria: LEGISLATIVO MUNICIPAL
Súmula: Concede reajuste nos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Icaraíma e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente *art. 23, XVII, "a", item 4*, do Regimento Interno, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida recomposição inflacionária, referente ao período de janeiro a dezembro de 2025, correspondente à variação do IPCA/IBGE de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), acrescida de 1,14% (um vírgula quatorze por cento) de ganho real, totalizando 5,40% (cinco vírgula quarenta porcento), incidente sobre a tabela de vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Icaraíma, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026, conforme os Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. Para fins de concessão de gratificações e auxílios, poderá ser considerado o nível de referência da tabela geral de vencimentos dos servidores do Poder Legislativo imediatamente superior ao correspondente valor do salário mínimo nacional vigente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2026.

Manoel Timóteo de Almeida
Presidente

Elzino Rodrigues Pereira Junior
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 – Caixa Postal 62 – Fone (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000
Email: camara@icaraima.pr.leg.br Sítio: http://www.icaraima.pr.leg.br

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei visando concessão de reajuste no **importe de 5,40 %** (cinco vírgula quarenta por cento) sobre os valores dos vencimentos constantes da tabela do quadro dos funcionários efetivos, e dos cargos de comissão da Câmara Municipal de Icaraíma- PR, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal e demais legislação aplicável.

A inflação anual medida pelo índice do IPCA/IBGE do ano de 2025 ficou em 4,26%, portanto, concede-se a reposição inflacionária, mais ganho real de 1,14%.

Os servidores efetivos do legislativo totalizam cinco, sendo que o percentual do reajuste será suportado pelo orçamento próprio do Poder Legislativo, o que comporta na previsão da Lei Orçamentária para o ano de 2026.

A Câmara Municipal atualmente não possui nenhum cargo em comissão nomeado.

A apresentação de estudo de impacto financeiro para o caso vertente é dispensável, conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 17, §6° LCF/101/2000)[1]. Entretanto, o departamento de contabilidade da Câmara informa que o Legislativo tem condições de suportar o percentual apontado pelo projeto de lei (5,40%).

Cumpre registrar que o Tribunal Pleno do TCE-PR (Consulta nº 30413-7/19), Acórdão nº 1294/19, estabelece que a revisão geral anual é garantida pelo inciso X do artigo 37 da CF/88 e expressamente ressalvada pela LRF, **mesmo na hipótese de extrapolação do limite de gastos com pessoal.**

Assim sendo, em atendimento ao contido do art. 37, X, da CF, onde se assegura a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos, concedendo-lhes a recomposição inflacionária do período de 2025 com ganho real ao poder de compra da moeda aos Cargos Efetivos e em Comissão da Câmara Municipal de Icaraíma é o objeto deste projeto proporcionando a valorização dos serviços prestados pelos servidores públicos desta Casa.

Posto isto, conclama-se aos nobres colegas a aprovação do projeto por unanimidade.

[1] Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)
§ 1° Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar n° 176, de 2020)
§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

ANEXO I

TABELA VENCIMENTO - EFETIVOS

Nível	Valor R$
1	R$ 1.504,07
2	R$ 1.549,20
3	R$ 1.595,67
4	R$ 1.643,54
5	R$ 1.692,85
6	R$ 1.743,63
7	R$ 1.795,95
8	R$ 1.849,82
9	R$ 1.905,34
10	R$ 1.962,50
11	R$ 2.021,36
12	R$ 2.082,01
13	R$ 2.144,46
14	R$ 2.208,79
15	R$ 2.275,07
16	R$ 2.343,33
17	R$ 2.413,61
18	R$ 2.486,02
19	R$ 2.560,60
20	R$ 2.637,41
21	R$ 2.716,56
22	R$ 2.798,03
23	R$ 2.881,95
24	R$ 2.968,43
25	R$ 3.057,50
26	R$ 3.149,21
27	R$ 3.243,65
28	R$ 3.341,01
29	R$ 3.441,20

Nível	Valor R$
30	R$ 3.544,44
31	R$ 3.650,77
32	R$ 3.760,28
33	R$ 3.873,11
34	**R$ 3.989,31**
35	R$ 4.109,02
36	R$ 4.232,25
37	R$ 4.359,26
38	R$ 4.490,00
39	R$ 4.624,69
40	**R$ 4.763,44**
41	R$ 4.906,40
42	R$ 5.053,54
43	R$ 5.205,12
44	R$ 5.361,31
45	R$ 5.522,17
46	R$ 5.687,78
47	R$ 5.858,43
48	R$ 6.034,22
49	R$ 6.215,28
50	**R$ 6.401,67**
51	R$ 6.593,75
52	R$ 6.791,58
53	R$ 6.995,32
54	R$ 7.205,20
55	R$ 7.421,34
56	R$ 7.643,99
57	R$ 7.873,31
58	R$ 8.109,44

Nível	Valor R$
59	R$ 8.352,71
60	R$ 8.603,28
61	R$ 8.861,47
62	R$ 9.127,32
63	R$ 9.401,11
64	R$ 9.683,09
65	R$ 9.973,57
66	R$ 10.272,85
67	R$ 10.581,04
68	R$ 10.898,38
69	R$ 11.225,34
70	R$ 11.562,21
71	R$ 11.909,07
72	R$ 12.266,24
73	R$ 12.634,23
74	R$ 13.013,38
75	R$ 13.403,76
76	**R$ 13.805,78**
77	R$ 14.220,05
78	R$ 14.646,62
79	R$ 15.085,93
80	**R$ 15.538,53**

TABELA DE CARGOS EFETIVOS

Cargo	Horas Semanais	Nível Inicial
Procurador Jurídico	12	52
Contador	20	68
Secretario Legislativo	40	38
Auxiliar Legislativo	30	22
Serviços Gerais	30	20

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO

Símbolo	R$
CC-01	R$ 6.245,21
CC-02	R$ 5.298,32
CC-03	R$ 3.096,55
CC-04	R$ 2.346,39